



Edital 15/2024 - PROPPG - IFPA

PROCESSO SELETIVO EM FLUXO CONTÍNUO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E PÓS-DOCTORADO

Resultado da Interposição de Impugnação sobre o Edital nº. 15/2024

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará, torna público o resultado da análise sobre a interposição de impugnação ao Edital nº. 15/2024 – PROPPG/IFPA - Edital de Afastamento.

AVALIAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

N.	IMPETRANTE	ITEM IMPUGNADO	PARECER FINAL DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO
01	M.J.P.	6.3	INDEFERIDO O impetrante solicita que não seja utilizada pontuação mínima para aprovação, mas apenas o número de vagas disponíveis, incluindo na redação que serão aprovados os docentes com a maior pontuação até o limite de vagas. O critério de aprovação por maior pontuação era possível quando o Edital não era de fluxo contínuo. A metodologia proposta é exatamente a metodologia anteriormente utilizada, porém os servidores que eram aprovados em processos seletivos de pós-graduação, após o edital de afastamento ter seu resultado publicado, ficavam impedidos de participar e consequentemente, de se afastarem. Por esse motivo, mudou-se a sistemática para um edital de fluxo contínuo em que é necessário critério diferente que não seja de maior pontuação, pois cada servidor se inscreve em um período distinto, de acordo com o cronograma de sua aprovação em um curso de mestrado, doutorado ou em um estágio pós-doutoral.
02	R.S.S.B.	6.2 e 6.3	INDEFERIDO O impetrante solicita que não seja utilizada pontuação mínima para aprovação fundamentando-se que o decreto n. 9991/2019 não traz em seu artigo 22 esse critério e, portanto, o IFPA não poderia utilizá-lo. Entretanto, o artigo 22 versa exatamente que a Instituição, no caso o IFPA, poderá regular o seu processo seletivo, quando diz que: “Art. 22. <i>Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação stricto sensu serão precedidos de processo seletivo, conduzido e regulado pelos órgãos e pelas entidades do SIPEC, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes.</i> ” (Grifo nosso). Também alega o impetrante que o IFPA deveria utilizar em seu processo seletivo os 02 critérios do artigo 22 em seu parágrafo primeiro, incisos I e II onde diz que: “§ 1º <i>Os processos seletivos considerarão, quando houver: I - a nota da avaliação de</i>



			<i>desempenho individual; e II - o alcance das metas de desempenho individual.” (grifo nosso). Ocorre que tais critérios não podem ser utilizados, justamente por não haver regulamentação de avaliação de desempenho para todos os servidores periodicamente, pois as avaliações que existem são de progressão e estágio probatório. Se as fôssemos utilizar, excluiríamos deste processo servidores que ainda não foram avaliados em sua primeira progressão, além de servidores que já chegaram ao topo da carreira e não mais possuem avaliação periódica e, desse modo, não é um critério isonômico como prevê o decreto. Ainda, para o outro critério apontado, de metas de desempenho individual, também há regulamentação para tal no IFPA. Desse modo, não é possível utilizá-los no presente Edital. O impetrante traz argumentos de que o Edital ficou mais burocrático e que deveria ser utilizado apenas o critério da existência de vagas e aprovação em um curso <i>stricto sensu</i> ou de pós-doc, porém há de se considerar muitos cenários, sendo o primeiro deles o fato de que a qualificação com afastamento total deve ser realizada no interesse da administração e esse critério é muito mais amplo do que interesse do servidor ou interesse da gestão, pois estamos adstritos às normativas vigentes, à observância dos princípios da administração pública e à oferta regular dos serviços prestados pelo IFPA. Soma-se a isso, o fato de ser necessário a realização de um único edital para os mais de 2.500 servidores que hoje possui o IFPA, com diferentes cenários de oferta de número vagas nos campi. Assim, se torna útil o uso de mais critérios para efetivar o interesse da administração na qualificação do servidor. Todos esses motivos resultaram nos critérios emanados no presente edital e o fato de suprimi-los não necessariamente trará isonomia para o conjunto de servidores, principalmente dos campi que possuem poucas vagas disponíveis para afastamento, inclusive sendo a maioria deles. Alternativamente o impetrante solicita que a pontuação seja diminuída para 20 pontos, porém a pontuação presente no edital foi pensada para que os servidores que estejam solicitando afastamento possam ter contribuído com a Instituição, previamente ao afastamento, nas atividades típicas que devem ser realizadas dentro do IFPA. Isso contribui para fundamentar o interesse da administração na qualificação do servidor com ônus para o IFPA. Desse modo, inserir mais possibilidades de atividades que possam resultar em pontuação, poderá atender melhor aos objetivos do processo seletivo.</i>
03	R.S.S.B.	Anexo III	DEFERIDO O anexo III será retificado para inserção na planilha de pontuação da participação na Comissão de Permanência e Êxito, Comissão Disciplinar Discente e Comissão de Meio Ambiente entre outras comissões de caráter permanente no âmbito dos <i>campi</i> do IFPA. O anexo III será retificado para inserção na planilha de pontuação da orientação de projeto integrador.

Belém – PA, 30 de dezembro de 2024

SAULO RAFAEL SILVA E SILVA
Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Port. Nº 3.706/2023/GAB/IFPA